

Processo nº 0803766-45.2025.8.10.0051

DECISÃO

Defiro o pedido de habilitação de ID 156670496.

Cumpra-se, integralmente, a decisão de ID 156100370.

Como não há justificativa legal para a manutenção do sigilo, determino a retirada dessa restrição.

Considerando que os autos aguardam o cumprimento de carta precatória destinada à citação do acusado para apresentar resposta escrita à acusação, determino, com base no art. 4º, I, da Portaria-Conjunta nº 20/2022, do TJMA, a suspensão do feito até a efetivação da medida em questão.

Pedreiras – MA, data do sistema.

Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras

